

Assunto Re: Solicita o envio da cópia dos contratos nº 029/2022 e 069/2022



De <licitacao@cisnop.com.br>
Para <licitacao@pirapora.mg.gov.br>
Data 17/12/2024 11:50

- Contrato 29-2022- EZCO.pdf(~497 KB)
- CONTRATO- 69-22 DE SERVIÇOS SAMU.pdf(~221 KB)

Boa tarde Poliana, Conforme solicitado, segue anexo os contratos.

Estaremos à disposição para maiores informações.

Sem mais,

Maria Lúcia

Maria Lúcia Yokomizo, Elaine Ribeiro dos Santos, Sara Caroline Esteves de Meira, Reginaldo Tadayoshi Tacao.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / EQUIPE DE APOIO.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná | Licitação

Rua Justino Marques Bonfim, 92, Jardim Vitor Dantas - CEP 86300-000 | Cornélio Procópio - PR
Tel.: (43) 3520-0102 | e-mail: licitacao@cisnop.com.br

Em 2024-12-17 09:57, licitacao@pirapora.mg.gov.br escreveu:

Prezado Emanuel,

O município de Pirapora realizou a sessão do Pregão Eletrônico nº 027/2024, para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, via sistema informatizado. Durante a fase de julgamento, a empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA foi declarada vencedora.

Ocorre que o referido processo encontra-se em fase recursal, sendo que uma das Recorrentes questiona o atestado de capacidade técnica apresentado, que vincula-se ao contrato nº 029/2022 - Dispensa 003/2022 e o contrato nº 069/2022 - Pregão nº 031/2021, firmados entre o CISNOP e a empresa EZCO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA. Em anexo, disponibilizamos as razões apresentadas e o atestado questionado.

A Recorrente afirma que o CISNOP firmou contrato com a EZCO SOLUÇÕES para a gestão operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU NORTE PIONEIRO, sendo que a última subcontratou a empresa J & PJ CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (que após uma alteração contratual passou a se chamar JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA) **sem a anuência do consórcio.**

Diante disso, solicitamos o envio dos contratos nº 029/2022 e 069/2022 para que possamos elucidar os fatos e julgar os recursos.

Caso tenham conhecimento dessa sucontratação e possam nos passar alguma informação que nos permita aclarar o fatos, agradeceremos imensamente.

Atte;

Poliana A. Araujo Martins

Pregoeira

(38) 37406121

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vítor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	--

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 069/2022

PREGÃO Nº 031 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CONTRATADO: EZCO GESTÃO EM SAUDE-EIRELI, CNPJ 24.229.960/0001-96, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, N. 737, JARDIM SOCIAL, CEP 82.520-000, CURITIBA – PR, REPRESENTADO PELO SR. EDUARDO FLÁVIO ZARDO, CPF 873.856.009-72.

O **CISNOP** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da administração pública indireta, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vítor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **EZCO GESTÃO EM SAUDE-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **24.229.960/0001-96**, com domicílio tributário no Município de CURITIBA – PR, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO FLÁVIO ZARDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.699.438-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 873.856.009-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, n. 635, Apto 103, Alto da XV, Curitiba – PR, CEP 80045-190, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, assim como pelas condições do Pregão nº **031/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na gestão de Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU NORTE PIONEIRO, conforme especificações do Edital de Pregão n. 031/2022 e seus anexos.

1.2 – São partes integrantes deste instrumento o Edital de Pregão nº 031/2022, na íntegra e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, 24 horas por dia, todos os dias do ano, nas bases central e descentralizadas, sendo a CONTRATADA responsável pela contratação dos recursos humanos, descrito no objeto e anexo 01 do Edital, disciplinando os turnos e jornadas de trabalho da equipe de acordo com a normatização da CLT, devendo o SAMU NORTE PIONEIRO funcionar 24(vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.

2.3 - O atendimento nos postos de serviços será prestado conforme o estabelecido a seguir nas bases central e descentralizadas, por 24 horas contínuas.

2.4 - Doze (12) horas ininterruptas, em regime de plantão, para o médico regulador/urgencista, enfermeiro, técnico em enfermagem e demais servidores que desempenham suas funções em unidades móveis básicas e intensivas de socorro, respeitada a legislação atinente a cada categoria profissional, incluindo TARM;

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	--

2.5 - Os prestadores de serviços integrantes do SAMU não previstos nos parágrafos segundo e terceiro acima descritos, cumprem a carga horária adotada para os demais servidores do CISNOP.

2.6 - Para os postos de serviços, caberá à CONTRATADA definir a escala de trabalho, alocando a quantidade de profissionais necessária à sua cobertura durante o período estabelecido, respeitadas a legislação e demais normas trabalhistas referentes à categoria.

2.7 - Os prestadores de serviços integrantes do SAMU devem se enquadrar nas descrições e atribuições descritas no Anexo 01 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às condições do edital e às cláusulas expressas neste CONTRATO

3.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da Pasta Contratante.

3.3 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

3.4 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1 - Integram este Contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, Declarações e Ata do Pregão Presencial e Termo de Fornecimento e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação;

4.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

4.3 - Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

4.4 - Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

4.5 - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Prestar os serviços nas condições estabelecidas e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração da vigência deste instrumento, observando as quantidades de profissionais, prazos e locais estabelecidos pelo Contratante;

5.1.2 - Cumprir o objeto do presente instrumento, prestando o (s) serviços (s) constantes da cláusula primeira deste instrumento;

5.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.5 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	---

seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno;

5.1.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.1.7 - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;

5.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

5.1.9 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.1.10 - A CONTRATADA, não poderá ceder o presente contrato, podendo subcontratá-lo no todo ou em parte para pessoa física ou jurídica como denotam os art. 72 e inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

5.1.11 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.12 - Vincular-se obrigatoriamente ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.1.13 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

5.1.14 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de refeições para os prestadores de serviço, limpeza das unidades móveis de saúde, para todas as bases;

5.1.15 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, uniformes padronizados, contendo em destaque o nome SAMU, de acordo com o manual de identidade visual do SAMU, e exigir o seu uso, bem como de crachá, visando sua perfeita identificação.

5.1.16 - A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, gratuitamente, EPIs – equipamento de proteção individual – sempre que houver necessidade de proteção da saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214/78.

5.1.17 - A CONTRATADA será responsável pela capacitação de recursos humanos e ações educativas às comunidades abrangidas pelo SAMU NORTE PIONEIRO.

5.1.18 - A CONTRATADA deverá designar um preposto, por meio de correspondência dirigida ao CISNOP, contendo nome, endereço, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel do Preposto, conforme disciplinado no item 7 do anexo I do edital e seus subitens.

5.1.19 - Serão de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos, medicamentos e material médico hospitalar e insumos (incluindo cilindros de oxigênio e ar comprimido, bem como as respectivas recargas) necessário para os atendimentos do SAMU Norte Pioneiro conforme descritivo nos anexos do Edital/Pregão 031/2022.

5.1.20 - Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe as unidades básicas, avançadas de vida e central de regulação do SAMU Norte Pioneiro, descritas no Edital de Pregão e seus anexos.

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	--

5.1.21 – Toda e qualquer manutenção preventiva, corretiva dos veículos utilizados no SAMU (funilaria, pintura, mecânica, elétrica, torno, alinhamento, balanceamento e cambagem) incluindo os insumos (pneus, peças, adesivagem, troca de óleo e válvulas) será de responsabilidade da Contratada.

5.1.22– A Contratada será responsável pelos insumos (material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios gás de cozinha, material gráfico, equipamentos, material e periféricos de informática, aparelho telefônico fixo e móvel para as unidades básicas, avançadas e regulação), incluindo o pagamento das faturas.

5.1.24 - Será de responsabilidade da Contratada as posteriores aquisições de: móveis, eletrodomésticos, eletro portáteis, utensílios domésticos e demais.

5.1.25- Ficará a critério da contratada a opção da contratação ou não de vigilância eletrônica, alarme e monitoramento, sem ônus para o CISNOP.

5.1.26- O CISNOP (Contratante) será responsável apenas e tão somente pelo aluguel do prédio e seguro das ambulâncias, sendo a franquia de responsabilidade da contratada, de acordo com a proposta apresentada.

5.1.27 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato ficha técnica de todos os profissionais, com todos os requisitos elencados do item 11 do Anexo I (detalhamento do objeto), sendo que posteriores alterações também deverão ser encaminhadas ao Contratante.

5.1.28 – A CONTRATADA fica obrigada à constituir uma conta para provisionamento das verbas trabalhistas, condição que deverá comprovar até (2) anos do final da vigência do contrato, que será operacionalizado e regido conforme as especificações contidas no item 13, do Anexo 1 (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.1.2 - Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.

6.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;

6.1.4 - Alteração da área de abrangência das bases descentralizadas, validadas pelo Comitê Gestor do SAMU NORTE PIONEIRO, que deverá ser comunicada previamente a CONTRATADA, através do Coordenador Geral.

6.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.7 - Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA COMPOSIÇÃO DAS BASES CENTRAL E DESCENTRALIZADAS, COM SUPORTES AVANÇADO E BÁSICO

7.1 - As unidades móveis de suporte avançado estão destinadas para a base central de Cornélio Procópio e as bases descentralizadas dos municípios de Ibaiti e Jacarezinho, podendo haver alteração conforme pactuação dos municípios gestores. As bases descentralizadas e central serão compostas por unidades móveis de suporte avançado e básico ou só básico.

7.2 - As bases descentralizadas e central serão compostas por unidades móveis de suporte avançado e /ou básico.

7.3 - A base central do SAMU Norte Pioneiro – contará com os profissionais de acordo com a Portaria vigente.

7.4 - As unidades móveis de suporte avançado, contará com os seguintes prestadores: médico socorrista, enfermeiro e motorista socorrista, de acordo com a Portaria vigente.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP		
	CNPJ. 00.126.737/0001-55		
	Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000		
	Fone/fax (43)3520-0102	Site: www.cisnop.com.br	

7.5 -As unidades móveis de suporte básico, contará com os seguintes prestadores: técnico de enfermagem e motorista socorrista, de acordo com a Portaria vigente.

7.6 -A execução do objeto no presente contrato será acompanhada pelo CISNOP, em atenção ao art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação.

Dotação:				
Conta despesa	Fonte		Natureza despesa	Funcional
000023/2022	0002	Recurso Livre Samu (Fonte Padrão (1)-1-7-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000024/2022	0323	Repasso Federal Samu (Fonte Padrão	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000025/2022	0324	Repasso Estadual Samu (Fonte Padrão	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 –O valor total deste contrato é de **R\$ 16.892.589,36 (Dezesseis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$1.407.715,78 (Um milhão, quatrocentos e sete mil, setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**, em conformidade com a Ata do Pregão Presencial 031/2022, a qual as partes se vinculam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela solicitante, constando nº do contrato, dados da conta bancária para depósito do pagamento **acompanhadas obrigatoriamente da CND MUNICIPAL, ESTADUAL, UNIÃO, TRABALHISTA e FGTS**, sede do licitante;

10.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.1.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Federais e com o FGTS, devendo estas certidões serem entregues juntamente com o documento fiscal.

10.2- A Nota Fiscal emitida referente a prestação de serviço, deverá conter a retenção do INSS, se aplicável.

10.3- O prestador de serviços ao CISNOP que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não seja a Caixa Econômica Federal, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo CISNOP são efetuados prioritariamente pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.4– No pagamento da primeira parcela somente serão pagos os dias correspondentes ao período decorrido entre a data da contratação e o término do mês.

10.5- Para fins de fiscalização contratual em relação às obrigações tributárias poderá ser solicitado à empresa contratada, quando o contratante julgar necessário os comprovantes de retenção de INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS e IRRF, bem como GFIP e SEFIP, se aplicável.

10.6- Nos casos de ações trabalhistas resultantes da prestação do serviço contratado, será abatido na nota fiscal os valores das ações transitadas em julgado que já estejam em fase de cumprimento de sentença.

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	--

10.7 – O faturamento deverá ser emitido para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ. 00.126.737/0001-55 - Endereço: Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

10.8 – Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISNOP.

10.10 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

10.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.12 - O órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.13 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9 - Caso haja redução no número de bases ou de ambulâncias ou a retirada de Municípios do SAMU – NORTE PIONEIRO, será realizada a redução proporcional do valor do contrato, concernente à minoração ocorrida, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado através de aditivo, desde que haja concordância entre ambas as partes e respeito à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução da prestação de serviço do CONTRATADO através do Coordenador Geral do SAMU designado através de Portaria pelo CISNOP que verificará o cumprimento das atribuições solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da empresa prestadora de serviço em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	---

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

13.2- A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

13.3- A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.4- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

13.5- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

13.6- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

13.7- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

13.8- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

13.9- A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do CISNOP, de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;

13.10- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

13.11- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo CISNOP;

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	--

13.12- A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
13.13 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas consequências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.

14.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.4 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.5 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.6 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

15.2 - O Contratado obriga-se a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.

15.3. Caso haja redução no número de bases ou de ambulâncias ou a retirada de Municípios do SAMU – NORTE PIONEIRO, será realizada a redução proporcional do valor do contrato, concernente à minoração ocorrida, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A licitante vencedora será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu valor global, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia (art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

16.2 - Mediante expressa e justificada solicitação da licitante vencedora, o CISNOP poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, o que se fará constar no contrato;

16.3 - Dependendo da modalidade da garantia, a licitante vencedora deverá observar o disposto a seguir:

a) Caução em dinheiro deve ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF à ordem do CISNOP (art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979), e será comprovada pela entrega do original da via do beneficiário do recibo de caução;

b) Títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo CISNOP e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

	<p style="text-align: center;">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55</p> <p>Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000</p> <p>Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br</p>
---	--

c) O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o CISNOP;

d) A fiança bancária terá como favorecido o CISNOP, devendo ser entregue ao mesmo o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

16.4 - No caso de opção da licitante pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, o instrumento da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato acrescido de três meses, e não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a tornem incompatível com o fim a que se destina, como as que excluam da cobertura o pagamento de multas, indenizações e obrigações trabalhistas ou de outras naturezas, inclusive no caso de rescisão (art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Consórcio, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Cornélio Procópio-PR, 16 de dezembro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CISNOP

EZCO GESTÃO EM SAÚDE-EIRELI
EDUARDO FLÁVIO ZARDO
CPF 873.856.009-72

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 029/2022

DISPENSA Nº 003/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CONTRATADO: EZCO GESTÃO EM SAÚDE-EIRELI, CNPJ 24.229.960/0001-96, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, N. 737, JARDIM SOCIAL, CEP 82.520-000, CURITIBA – PR, REPRESENTADO PELO SR. EDUARDO FLÁVIO ZARDO, CPF 873.856.009-72.

O **CISNOP** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da administração pública indireta, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vítor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EZCO GESTÃO EM SAÚDE-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **24.229.960/0001-96**, com domicílio tributário no Município de **CURITIBA – PR**, neste ato representado pelo **Sr. EDUARDO FLÁVIO ZARDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.699.438-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 873.856.009-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, n. 635, Apto 103, Alto da XV, Curitiba – PR, CEP 80045-190, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições da Dispensa nº 003/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos (socorrista e regulador), enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, supervisor de frota, motorista socorrista, técnico administrativo, rádio operador, coordenador médico, lavador de autos e técnico auxiliar de regulação médica (TARM), de natureza emergencial ao CISNOP para o serviço do SAMU NORTE PIONEIRO, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os municípios e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em conformidade com as características e quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada e prestação de serviços médicos e administrativos pelo período de garantia, nas condições e valores previstos no processo de Dispensa n.º 003/2022, que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente, 24hs por dia, todos os dias nas bases central e descentralizadas, sendo a contratada responsável pela contratação dos recursos humanos, descrito no objeto da Dispensa 003/2022, disciplinando os turnos e jornadas de trabalho da equipe de acordo com a normatização da CLT, devendo o SAMU NORTE PIONEIRO funcionar 24(vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.

2.3. O atendimento nos postos de serviços será prestado conforme o estabelecido a seguir nas bases central e descentralizadas descritas no anexo I do presente contrato, por 24 h contínuas.

2.4. Doze (12) horas ininterruptas, em regime de plantão, para o médico regulador, enfermeiro, técnico em enfermagem e demais servidores que desempenham suas funções em unidades móveis básicas e intensivas de socorro, respeitada a legislação atinente a cada categoria profissional, incluindo TARM;

2.5. Os prestadores de serviços integrantes do SAMU não previstos nos parágrafos segundo e terceiro acima descritos, cumprem a carga horária adotada para os demais servidores do CISNOP.

2.6. Para os postos de serviços, caberá à Contratada definir a escala de trabalho, alocando a quantidade de profissionais necessária à sua cobertura durante o período estabelecido, respeitadas a legislação e demais normas trabalhistas referentes à categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às condições das cláusulas expressas neste CONTRATO

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da Pasta Contratante.

3.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

3.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E DA VINCULAÇÃO

4.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de dispensa na íntegra, a proposta da Contratada, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação;

4.2. Integram este Contrato a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, 4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração da vigência deste instrumento, observando as quantidades de profissionais, prazos e locais estabelecidos pelo Contratante.

5.1.2. cumprir o objeto do presente instrumento, prestando o (s) serviços (s) constantes da cláusula primeira deste instrumento.

5.1.3. responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.1.4. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.5. assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias

ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno.

5.1.6. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato.

5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

5.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.12. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.

5.1.13. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de refeições para os prestadores de serviço.

5.1.14 -A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, uniformes padronizados, contendo em destaque o nome SAMU, e exigir o seu uso, bem como de crachá, visando sua perfeita identificação.

5.1.15 - A Contratada deverá fornecer aos funcionários, gratuitamente, EPIs – equipamento de proteção individual – sempre que houver necessidade de proteção da saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214/78.

5.1.16 - A contratada será responsável pela capacitação de recursos humanos e ações educativas as comunidades abrangidas pelo SAMU NORTE PIONEIRO.

5.1.17 - Serão de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos, medicamentos e material médico hospitalar e insumos (incluindo cilindros de oxigênio e ar comprimido, bem como as respectivas recargas) necessário para os atendimentos do SAMU Norte Pioneiro.

5.1.18 - Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe as unidades básicas, avançadas de vida e central de regulação do SAMU Norte Pioneiro.

5.1.19 – Toda e qualquer manutenção preventiva, corretiva dos veículos utilizados no SAMU (funilaria, pintura, mecânica, elétrica, torno, alinhamento, balanceamento e cambagem) incluindo os insumos (pneus, peças, adesivagem, troca de óleo, válvulas e combustível) será de responsabilidade da Contratada.

5.1.20– A Contratada será responsável pelos insumos (material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios gás de cozinha, material gráfico, equipamentos, material e periféricos de informática, aparelho telefônico fixo e móvel para as unidades básicas, avançadas e regulação), incluindo o pagamento das faturas.

5.1.21 - Será de responsabilidade da Contratada as posteriores aquisições de: móveis, eletrodomésticos, eletro portáteis, utensílios domésticos e demais.

5.1.22- Ficará a critério da contratada a opção da contratação ou não de vigilância eletrônica, alarme e monitoramento, sem ônus para o CISNOP.

5.1.23- O CISNOP (Contratante) será responsável apenas e tão somente pelo aluguel do prédio e seguro das ambulâncias.

5.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS QUE TENHAM AS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES E ATENDAM AOS REQUISITOS A SEGUIR:

5.2.1. SERVIÇOS MÉDICOS:

5.2.1.1 Médico regulador:

Habilitação: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, preferencialmente com e/ou título de especialista em áreas correlatas às urgências.

Competências/Atribuições: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

5.2.1.2. Médico Socorrista:

Habilitação: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, preferencialmente com e/ou título de especialista em áreas correlatas às urgências.

Atribuições: supervisionar e prestar serviços médicos nas unidades móveis do SAMU NORTE PIONEIRO; atuar nas unidades móveis das bases operacionais nas intervenções de suporte avançado, do veículo de intervenção rápida ou outra que se fizer necessário; responsável pelo gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas na base, no seu turno de trabalho, como chefe de plantão; mediante regulação, atuar na operacionalização dos meios disponíveis e necessários aos atendimentos mediante protocolos específicos; conhecer a rede de serviços da região; obedecer às normas.

5.2.1.3. Enfermeiro

Habilitação: enfermeiro com registro no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, preferencialmente com e/ou título de especialista em áreas correlatas às urgências.

Atribuições: Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; Executar prescrições médicas por telemedicina; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato; Realizar partos sem distorcia; Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem; Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;

5.2.1.4. Técnico em Enfermagem:

Habilitação: Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, preferencialmente com experiência comprovada em atendimento à pacientes de urgência e emergência.

Atribuições:

Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a

unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; . Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos das Unidades Móveis; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela direção; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; Acatar as deliberações da direção técnica.

5.2.1.5. Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM):

Habilitação: Profissional com Ensino Médio, maior de 18 anos, preferencialmente com curso básico de Windows e Excel e curso de atendimento ao público e/ou profissional técnico de enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Atribuições: Atender a solicitações telefônicas da população; Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; Prestar informações gerais ao solicitante; Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações, anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; Obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do Médico Regulador; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados na rede de urgência e emergência; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada.

5.2.1.6. Coordenador Médico do SAMU:

Habilitação: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, preferencialmente com e/ou título de especialista em áreas correlatas às urgências.

Atribuições: Responder pelo Coordenador Geral na ausência deste em situações legais; Dirigir e coordenar o grupo clínico, assim como, supervisionar as execuções das atividades de assistência médica, de acordo com protocolos estabelecidos junto a equipe; Ser responsável pelo gerenciamento da sala de regulação e da equipe médica em primeira instância; Montar, controlar e avaliar a escala mensal dos médicos substituindo as situações de faltas ocasionais; Manter o corpo clínico informado sobre modificações nas normas, rotinas e regulamentos, através de reuniões e atividades de supervisão.

5.2.2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

De educação continuada.

5.2.2.1. Técnico Administrativo

Habilitação: Profissional com Ensino Médio, maior de 18 anos, preferencialmente com curso básico de Windows e Excel e curso de atendimento ao público.

Atribuições: O Técnico Administrativo atuará no SAMU na função administrativa ou como Rádio Operador da central de regulação. Digitar seguindo as rotinas estabelecidas todo tipo de memorando e ofícios, encaminhando-os para onde for necessário, respeitando os prazos estabelecidos; receber e organizar correspondências ofícios, informes entregues ao serviço, separando-os arquivando-os por ordem, natureza, e observando a urgência de cada necessidade, informando ao coordenador sobre a mesma; encaminhar convocatórias de reuniões; auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Médico e Médico Regulador. Organizar agenda do serviço, marcando reuniões e entrando em contato telefônico para convocação de plantonistas, ou solicitações aos diversos departamentos e/ou hospitais envolvidos no sistema, assim como outros serviços; Preparar pautas e relatórios de reuniões de equipe e acompanhar quando solicitado; Colaborar na produção de relatórios técnicos e administrativos e dados estatísticos quando necessário; Contribuir com a coordenação na organização dos processos de trabalho (organização de impressos, memorandos, fichas funcionais,

etc.) quando solicitado; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos a sua disposição.

5.2.2.2. Rádio Operador

Habilitação: Profissional com Ensino Médio, maior de 18 anos, preferencialmente com curso básico de Windows e Excel e curso de atendimento ao público.

Atribuições: Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo Médico Regulador e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados a rede de urgência e emergência. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da central de regulação.

5.2.2.3. Motorista-Socorrista

Habilitação: Profissional com Ensino Médio, maior de 21 anos, portador de carteira Nacional de Habilitação D ou E, preferencialmente com curso de direção defensiva e/ou de transporte de pacientes. Certidão Negativa Criminal, para demonstrar que não responde a nenhum processo criminal.

Atribuições: Conduzir unidades móveis de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde da rede de urgência e emergência; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel.

5.2.2.4. Lavador de autos:

Habilitação: Profissional com Ensino Médio, maior de 18 anos.

Atribuições: Cuidar e dar o destino adequado ao lixo; manter o material de trabalho em bom estado; assegurar limpeza e conservação das ambulâncias. Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, cumprir determinações emanadas de ordem superior e ser ético e compromissado com a função ou cargo que exerce. Lavagem, Higienização e Desinfecção de Transporte de Urgência/Emergência.

5.2.2.5. Auxiliar de serviços gerais:

Habilitação: Profissional com Ensino Fundamental completo, maior de 18 anos.

Atribuições: Executar trabalhos internos e ou externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza e de copa do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo, usar equipamentos e roupas de proteção, cumprir orientações e executar outras atividades correlatas.

5.3. AS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA

5.3.1. Regulação médica do sistema de urgência:

- Regulação de todos os fluxos de pacientes vítimas de agravos urgentes à saúde, do local onde ocorreram até os diferentes serviços da rede regionalizada e hierarquizada, bem como dos fluxos entre os serviços existentes no âmbito municipal e regional.

- Apropriação dinâmica da situação real de todos os serviços de urgência do município, de forma a permitir uma distribuição equânime dos pacientes entre eles e, inclusive, a permuta entre os diferentes níveis de atenção, para sanar eventuais deficiências.

5.3.2 - Cobertura a acidentes com múltiplas vítimas:

- Regulação e atendimento local em situações de desastres, catástrofes ou acidentes com múltiplas vítimas de diferentes portes;

5.3.3.- Participação na elaboração de planos de atendimento e realização de simulados com Defesa Civil, Bombeiros, Infraero e demais parceiros.

5.3.4. - Capacitação de recursos humanos:

- Participação na Política de Educação Permanente do SUS por intermédio dos Pólos de Educação Permanente e da estruturação dos Núcleos de Educação em Urgência a eles integrados.

5.3.5 - Ações educativas para a comunidade:

- Participação ativa na estruturação de palestras sobre primeiro atendimento a urgências para empresas, escolas, creches, Conselhos de Saúde, instituições diversas e comunidade em geral;

- Participação no desenvolvimento de estratégias promocionais junto à comunidade, Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Educação, Cultura e outros setores;

- Produção de estudos epidemiológicos e massa crítica capacitada para intervir positivamente na incidência de agravos à saúde.

5.3.6. A capacitação de recursos humanos e ações educativas para comunidade serão encargos da contratada.

5.3.7. Os documentos comprovantes das habilitações dos prestadores de serviços médicos, e administrativos deverão ser demonstrados na contratação.

5.4. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS TRANSPORTES/AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DO SAMU NORTE PIONEIRO:

5.4.1. Tipo B — Ambulância de Suporte Básico: este veículo será destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Tripulada por dois profissionais, sendo um motorista socorrista e um técnico de enfermagem.

5.4.2. Tipo D — Ambulância de Suporte Avançado: este veículo será destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulada por três profissionais, sendo um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

6.1.2. Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato.

6.1.4. As instalações na base central.

6.1.5 Alteração da área de abrangência das bases descentralizadas, validadas pelo Comitê Gestor do SAMU NORTE PIONEIRO, que deverá ser comunicada previamente a Contratada, através do Coordenador Geral.

6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.8. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA COMPOSIÇÃO DAS BASES CENTRAL E DESCENTRALIZADAS, COM SUPORTES AVANÇADO E BÁSICO

7.1. As unidades móveis de suporte avançado estão destinadas para a base central de Cornélio Procópio e as bases descentralizadas dos municípios de Ibaiti e Jacarezinho.

7.2. As bases descentralizadas e central serão compostas por unidades móveis de suporte avançado e básico ou só básico.

7.3. A base central do SAMU Norte Pioneiro – contará com os seguintes prestadores: coordenador geral, coordenador médico, médico regulador, supervisor de frota, auxiliar de serviços gerais, lavador de autos, técnico administrativo e TARM e rádio operador.

7.4. As unidades móveis de suporte avançado, contará com os seguintes prestadores: médico socorrista, enfermeiro e motorista socorrista.

7.5. As unidades móveis de suporte básico, contará com os seguintes prestadores: técnico de enfermagem e motorista socorrista.

7.6. A execução do objeto no presente contrato será acompanhada pelo CISNOP, em atenção ao art. 67 da lei 8.666/93.

7.7. O CISNOP poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante prévio aviso à Contratada, transferir, cancelar ou incluir o local das bases descentralizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratada qualquer direito, reclamação ou reivindicação em razão dessa mudança. Essa alteração ocorrerá, mediante prévio aviso, do contratante à contratada, de exclusão de município integrante do SAMU NORTE PIONEIRO, por motivo de inadimplência do município junto ao CISNOP.

CLÁUSULA OITAVA - POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

81. Os municípios que se encontrem em estado de urgência/emergência nas bases central e descentralizadas descritas no anexo I, deste contrato.

82. A população passível de ser assistida quanto a atendimentos ambulatoriais emergenciais e de urgência é atualmente descrita no anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total e global deste contrato é de **R\$ 5.057.325,45 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para noventa dias**, em conformidade com a Proposta de preços - Dispensa 003/2022, a qual as partes se vinculam. O valor mensal é de R\$ 1.658.775,15 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos, decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela empresa prestadora de serviço, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS, devendo estas certidões serem entregues juntamente com o documento fiscal.

10.1.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

10.2. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. Os preços estabelecidos neste contrato serão fixos e irremovíveis.

10.7. Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.7.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão com a seguinte descrição:

Dotação:				
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional	
000023/2022	0002	Recurso Livre Samu (Fonte Padrão (1)-1-7-	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000024/2022	0323	Repasso Federal Samu (Fonte Padrão	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000025/2022	0324	Repasso Estadual Samu (Fonte Padrão	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo por igual período, desde que haja concordância entre ambas as partes e respeito à legislação vigente.

11.2. O início dos serviços se dará em 16 de maio de 2022, às 07h00min da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução da prestação de serviço do CONTRATADO através do Coordenador Geral do SAMU designado através de Portaria pelo CISNOP que verificará o cumprimento das atribuições solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da empresa prestadora de serviço em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato.

II - cancelamento do preço registrado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - a multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia.

II - rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

III - cancelamento do preço registrado.

13.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves.

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pelo prestador de serviço.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 2 (dois) anos.

13.5. A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 12.3 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Gestão Pública, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.6 do edital.

13.6. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas consequências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no presente instrumento.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

15.2. O Contratado obriga-se a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Consórcio, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cornélio Procópio, 13 de maio de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

**EZCO GESTÃO EM SAÚDE-EIRELI
EDUARDO FLÁVIO ZARDO
CPF 873.856.009-72**

ANEXO I

RELAÇÃO DE BASE CENTRAL E DESCENTRALIZADAS, COM DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NOS SUPORTES BÁSICOS E AVANÇADOS

Atualmente o SAMU Norte Pioneiro conta com 17 bases, sendo 16 bases descentralizadas e 1 base anexo com a Central de Regulação em Cornélio Procópio.

São 17 ambulâncias básicas e 4 ambulâncias avançadas.

SAMU - NORTE PIONEIRO:

- Cornélio Procópio = 2 Avançadas e 1 Básica;
- Bandeirantes = 1 Básica;
- Andirá = 1 Básica;
- Cambará = 1 Básica;
- Jacarezinho = 1 Avançada e 1 Básica;
- Santo Antônio da Platina = 1 Básica;
- Joaquim Távora = 1 Básica;
- Santana do Itararé = 1 Básica;
- Siqueira Campos = 1 Básica;
- Ribeirão do Pinhal = 1 Básica;
- Ibaiti = 1 Avançada e 1 Básica;
- Sapopema = 1 Básica;
- São Jerônimo da Serra = 1 Básica;
- São Sebastião da Amoreira = 1 Básica;
- Sertaneja = 1 Básica;
- Uraí = 1 Básica;
- Congonhinhas = 1 Básica.

BD- BASE DESCENTRALIZADA

S.A.- SUPORTE AVANÇADO

S.B. –SUPORTE BÁSICO

POPULAÇÃO: 498.649 HAB.

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS: 43 (18 RS e 19 RS)